Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5045/2015
PROTOCOLO	: 1572200
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
INTERESSADO (A)/CARGO	: **CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES** EX-DIRETOR PRESIDENTE **JAIME ELIAS VERRUCK** DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.23, DE 2014
CONTRATADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	; R$ 37.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em verificação refere-se ao Contrato Administrativo n. 23, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a empresa Kampai Motors Ltda., tendo por objeto *aquisição de um veículo de passeio, tipo hatch* (peça 2, fl. 14). Neste momento, examinam-se os atos relativos a:

a) formalização do **contrato** (segunda fase – peça 2, fls. 7-14)

b) **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 14.835/2016 (peça 18, fls. 49-53) e no Parecer n. 23.097/2016 (peça. 19, fls. 55-56).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Após o exame da prestação de contas do contrato em apreciação, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 23, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a empresa Kampai Motors Ltda (segunda fase);

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB